



# MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 2.466, DE 28 DE MARÇO DE 2022

*Dispõe sobre a execução do Hino Nacional, e Estadual, nas escolas de nosso município, conforme específica.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatório a execução do Hino Nacional e o Hino Estadual, uma vez por semana, nas quintas-feiras, em todas as escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** A execução, o canto dos Hinos relacionados no art. 1º deverão ocorrer no horário da entrada, ao longo de todo o período abrangido pelo calendário escolar municipal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 28 de março de 2022.

**Paulo Celso Cola Pereira**  
Prefeito do Município de Piúma

**PUBLICADO**

na forma da Lei Orgânica  
do Município de Piúma